MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ____/20__ – SEMAGRI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (TRATORES AGRÍCOLAS DE PNEUS, DRONE DE PULVERIZAÇÃO E DISPERSÃO AGRÍCOLA E TANQUE MISTURADOR DE CALDA), COM RECURSOS DO CONVÊNIO N. 627/2025/PGE-SEAGRI, CONTRAPARTIDA MUNICIPAL E RECURSOS PRÓPRIOS.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado o MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 63.787.097/0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP 76.929-000, Urupá/RO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. EZEQUIEL SALDANHA, inscrito no CPF sob o n. ***.487.722-**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, neste ato representada por seu titular, o Secretário Municipal SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF sob o n. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, com sede na [endereço completo], telefone [___], e-mail [___], neste ato representada por [Nome do Representante], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG n. [___] e inscrito(a) no CPF sob o n. [___], residente e domiciliado(a) na [endereço], conforme [contrato social/procuração], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico n. 038/2026, homologado em ___/___/____ e publicado em ___/___/____, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial pelos seus arts. 89 a 95, e pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos agrícolas novos e sem uso, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, para o apoio,

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

a mecanização e a modernização das atividades da agricultura familiar no Município de Urupá/RO, compreendendo o fornecimento, a entrega, os componentes e acessórios, a garantia técnica, a assistência técnica e, quanto ao Item 03, a capacitação operacional, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora (art. 92, inciso I, da Lei n. 14.133/2021).

1.2. Integram o objeto deste Contrato o(s) seguinte(s) item(ns), adjudicado(s) à CONTRATADA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (TR, item 1.3)	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Trator agrícola de pneus CABINADO, novo, ano/modelo atual, potência nominal mínima de 80 cv a 2.400 rpm (ISO TR 14396), cabine original de fábrica com ar-condicionado e assento com suspensão, motor diesel de 4 cilindros turbo intercooler (mín. 3.908 cm³; torque mín. 300 Nm), transmissão sincronizada 12x12 com reversor e creeper, tração 4x4 (TDA) com bloqueio de diferencial, levante de 3 pontos Cat. 2, tanque mín. 160 L, lastros dianteiros e traseiros; garantia mín. 12 meses sem limite de quilometragem.	01 UND	_____	_____	_____
02	Trator agrícola de pneus com estrutura de proteção contra capotamento (ROPS), capota e cinto de segurança, novo, ano/modelo atual, potência nominal mínima de 80 cv a 2.400 rpm (ISO TR 14396), motor diesel de 4 cilindros turbo intercooler, transmissão 12x12 com reversor e creeper, tração 4x4 (TDA), tanque mín. 100 L, lastros dianteiros e traseiros e barra de tração; garantia mín. 12 meses sem limite de quilometragem.	01 UND	_____	_____	_____
03	Aeronave agrícola remotamente pilotada (drone) de pulverização e dispersão, nova, rotores coaxiais (4 braços/8 rotores), capacidade mín. de 40 kg (pulverização) e 50 kg (dispersão), GNSS RTK, radar de matriz faseada; com 3 baterias inteligentes, gerador inversor mín. 12.000 W, controlador remoto e acessórios; garantia mín. 12 meses e capacitação para 3 servidores.	01 UND	_____	_____	_____
04	Tanque misturador de calda para drone agrícola, novo, elétrico, capacidade mín. de 130 L, 220 V/60 Hz, polietileno com tratamento UV, 2 agitadores, bomba de circulação mín. 70 L/min, sistema de abastecimento mín. 40 L/min com mangueira mín. 10 m; garantia mín. 12 meses.	01 UND	_____	_____	_____
	VALOR GLOBAL DO CONTRATO				_____

Nota de preenchimento: por se tratar de licitação por item (TR, item 3.7), deverão constar no instrumento definitivo apenas o(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA, com a marca, o modelo e os preços efetivamente ofertados. As especificações integrais são as do item 1.3 do Termo de Referência, que prevalecem sobre a descrição resumida acima.

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

1.3. A forma de fornecimento é a entrega integral de cada item, em parcela única, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021.

1.4. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato (TR, itens 4.6 e 12.1; art. 122 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato fundamenta-se na Lei n. 14.133/2021, notadamente nos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 18, 40, 89 a 95 e 92; na Lei n. 4.320/1964; na Lei Complementar n. 101/2000; e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado, inclusive na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), conforme o art. 89, caput, da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei n. 14.133/2021: o Edital do Pregão Eletrônico n. 038/2026 e seus anexos; o Estudo Técnico Preliminar; o Termo de Referência; a proposta da CONTRATADA; o Termo de Convênio n. 627/2025/PGE-SEAGRI e o respectivo Plano de Trabalho; e os demais documentos do Processo Administrativo n. 1186/2025.

2.2.1. Dados de identificação: Processo Administrativo n. 1186/2025; modalidade Pregão Eletrônico n. 038/2026, critério de julgamento menor preço por item; Convênio n. 627/2025/PGE-SEAGRI (Processo SEI n. 0025.003298/2025-98); unidade requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

2.3. Este Contrato será interpretado em conformidade com o Edital e seus anexos. Havendo divergência entre os documentos vinculados, prevalecerão as disposições do Edital, ressalvadas as especificações técnicas do objeto, que prevalecem conforme o Termo de Referência (item 17.8 do Edital); a proposta da CONTRATADA prevalecerá apenas naquilo em que contiver condições mais vantajosas à Administração, sem acréscimo de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei n. 14.133/2021, observada a disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro.

3.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, observado, no que couber, o regime de transição do art. 176, parágrafo único, da mesma Lei, sem prejuízo da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

3.3. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período ajustado, nos termos do art. 111 da Lei n. 14.133/2021. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do Contrato (art. 111, parágrafo único).

3.4. As obrigações relativas à garantia técnica, à assistência técnica e à responsabilidade por vícios subsistem após o término da vigência, pelos prazos fixados neste Contrato e na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global deste Contrato é de R$ _____ (_____), conforme a proposta vencedora e a tabela da Cláusula Primeira.

4.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, carga e descarga, entrega no Município de Urupá/RO, montagem, testes, manuais, acessórios, garantia, assistência técnica e, quanto ao Item 03, a capacitação operacional (TR, item 12.4.4).

4.3. O valor do Contrato observa os parâmetros da pesquisa de preços constante dos autos (TR, item 10), cujo valor estimado global foi de R$ 832.691,30 (oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta centavos), não podendo o preço de cada item exceder o respectivo valor unitário estimado (Edital, item 3.2).

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (19/11/2026), nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei n. 14.133/2021, e dos arts. 2º e 3º da Lei n. 10.192/2001.

5.2. Ultrapassado esse prazo, mediante requerimento da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulada no período, formalizando-se o reajuste por simples apostila (art. 136, inciso I, da Lei n. 14.133/2021).

5.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser concedido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 134 da Lei n. 14.133/2021, mediante requerimento instruído com a demonstração analítica da alteração dos custos, devendo a Administração responder ao pedido no prazo de até 1 (um) mês, prorrogável uma vez por igual período, contado da instrução do requerimento (arts. 92, inciso XI, e 123, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos orçamentários abertos pela Lei Municipal n. 1.196, de 17 de março de 2026, e pelos Decretos n. 112/2026 e n. 113/2026, de 23 de março de 2026, assim classificados (art. 92, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021):

a) Órgão/Unidade: 02.008 – Secretaria Municipal de Agricultura;

b) Funcional Programática: 02.008.20.608.0013.1.130 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas – Convênio n. 627/2025/PGE-SEAGRI;

c) Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 210);

d) Fonte 17010100 – Transferências de Convênios Estado – Emenda Individual: até R$ 723.000,00 (setecentos e vinte e três mil reais), repasse da Concedente;

e) Fonte 15000009 – Recursos não Vinculados de Impostos – Contrapartida: R$ 29.131,32 (vinte e nove mil, cento e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

6.2. A parcela do valor contratado que exceder os recursos do Convênio e da contrapartida pactuada será custeada com recursos próprios do Município, à conta da dotação 02.008.20.608.0013.1.130 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas, elemento 4.4.90.52.00 (Ficha 210), Fonte 15000009 – Recursos não Vinculados de Impostos, até o limite de R$ 80.559,98 (oitenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), nos termos da Cláusula 2.2 do Termo de Convênio n. 627/2025/PGE-SEAGRI e do art. 150 da Lei n. 14.133/2021.

6.3. Nota de Empenho n. _____/____, emitida em ___/___/____, nos termos do art. 60 da Lei n. 4.320/1964.

6.4. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual, observado o art. 45 da Lei n. 4.320/1964.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração (TR, itens 4.1.7 e 8.1).

7.2. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Urupá/RO, em dias úteis e no horário de expediente, mediante agendamento prévio com a SEMAGRI, a fim de assegurar a presença de pessoal técnico para o acompanhamento e a descarga segura dos equipamentos (TR, itens 4.1.7 e 5.3).

7.3. Os bens deverão ser novos (zero hora/zero quilômetro), de ano/modelo atual, sem uso prévio, montados de fábrica, livres de avarias ou recondicionamentos, completos e em plenas condições de funcionamento, acompanhados de todos os componentes, acessórios e dispositivos de segurança, chaves, manuais do proprietário, de operação e de manutenção em língua portuguesa, fichas técnicas e termos originais de garantia de fábrica (TR, itens 4.1.3 a 4.1.5 e 5.1).

7.4. Quanto ao Item 03 (drone), a CONTRATADA deverá assegurar que o equipamento e seus componentes sejam fornecidos em conformidade com a legislação e as

normas técnicas aplicáveis, devidamente homologados quando exigível, e entregar as informações e os documentos de sua responsabilidade necessários ao cadastro, registro, homologação e regularização perante os órgãos competentes de aviação civil, controle do espaço aéreo, telecomunicações e atividades agrícolas (TR, item 4.1.6).

7.5. Quanto ao Item 03, a CONTRATADA deverá ministrar, sem custo adicional, capacitação operacional teórica e prática a 03 (três) servidores indicados pela SEMAGRI, abrangendo regras de segurança, preparo de calda, planejamento de voo, aplicação e manutenção preventiva básica, após a entrega do equipamento, em data e local definidos em conjunto com a SEMAGRI, com emissão de certificado contendo a identificação dos participantes, a carga horária e o conteúdo ministrado (TR, itens 12.4 a 12.4.4).

7.6. Ocorrendo fato superveniente, caso fortuito ou força maior que impossibilite temporariamente a entrega no prazo, a CONTRATADA deverá comunicá-lo formalmente à Administração com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data-limite, instruindo o pedido com provas documentais, cabendo à Administração deliberar motivadamente sobre a prorrogação (TR, itens 5.2 e 12.6).

7.7. Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas e riscos de transporte, seguro, carga, descarga e eventual devolução dos bens, até o recebimento definitivo (TR, itens 5.4, 12.2 e 12.9).

7.8. A Nota Fiscal Eletrônica deverá identificar de forma clara cada item (marca, modelo e número de chassi/série), o número deste Contrato, o número da Nota de Empenho, o número do Convênio n. 627/2025/PGE-SEAGRI e os dados relativos à vigência da garantia de fábrica, devendo o CNPJ nela indicado ser o mesmo constante deste Contrato (TR, itens 4.3 e 7.11).

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto será recebido nos termos do art. 140, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e do item 5.6 do Termo de Referência:

a) provisoriamente, no ato da entrega física no Almoxarifado Central, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo de conferência quantitativa e visual;

b) definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após vistoria técnica que compreenderá testes funcionais, conferência de componentes e acessórios e verificação do funcionamento de todos os sistemas dos tratores e do drone, incluindo teste prático de pulverização em área controlada, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Contrato (art. 140, § 1º). Constatada inconformidade, defeito, sinal de uso, vício oculto, ausência de acessório ou documentação incompleta, a rejeição será formalizada por escrito e a CONTRATADA deverá substituir integralmente o bem por outro novo, equivalente ou superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, ficando suspenso o prazo do recebimento definitivo até a integral correção (TR, itens 4.1.8, 5.4 e 6.2).

8.3. Os ensaios, testes e demais provas necessários à aferição da boa execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA (art. 140, § 4º, da Lei n. 14.133/2021).

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, § 2º), tampouco afasta a responsabilidade por vícios e defeitos nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei n. 8.078/1990 (TR, item 12.7).

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, após a regular liquidação da despesa (arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964; TR, itens 7.1, 7.2 e 7.12).

9.2. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade de que trata o art. 141 da Lei n. 14.133/2021.

9.3. A parcela custeada com recursos do Convênio n. 627/2025/PGE-SEAGRI e com a contrapartida nele depositada será paga a partir da conta específica vinculada (Banco do Brasil S/A, Agência 4007-X, Conta-Corrente n. 19.688-6), sendo vedado qualquer pagamento sem a prévia emissão de nota fiscal (Cláusulas 2.4 e 8.1.4 do Termo de Convênio); a parcela custeada com recursos próprios será paga pela conta do Tesouro Municipal.

9.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo as contribuições previdenciárias), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União, todas válidas na data de emissão da Nota Fiscal (TR, itens 5.5 e 7.5; art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021).

9.5. Constatada a irregularidade de qualquer das condições do item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de extinção do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, inclusive a do Imposto de Renda na fonte, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, com as alterações da Instrução Normativa RFB n. 2.145/2023, e, quando cabível, a retenção previdenciária prevista na Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, isenta ou imune deverá apresentar a respectiva comprovação, sob pena de retenção sobre o valor total da Nota Fiscal (TR, itens 7.3 e 7.4).

9.7. Rejeitada a Nota Fiscal por erro ou incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, sem ônus para o CONTRATANTE (TR, item 7.6).

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, mediante solicitação da CONTRATADA, pela fórmula EM = I x N x VP, em que: EM

= encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso; e I = índice de compensação financeira = 0,00016438, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano (art. 92, inciso V, da Lei n. 14.133/2021; TR, itens 7.7 e 7.8).

9.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA em decorrência de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou compensação financeira, podendo os valores de multas ser descontados dos pagamentos devidos (art. 156, § 8º, da Lei n. 14.133/2021; TR, item 7.9).

9.10. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial (art. 145 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA TÉCNICA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A CONTRATADA prestará garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, ou a garantia do fabricante, se superior, contados do recebimento definitivo, contra quaisquer defeitos ou vícios de fabricação, sem limite de horas de uso ou de quilometragem quanto aos tratores, abrangendo peças, componentes, mão de obra, deslocamento de técnicos e transporte, sem ônus para o CONTRATANTE (TR, itens 1.3 e 3.5, alínea "a").

10.2. A assistência técnica deverá ser prestada pela CONTRATADA ou por rede autorizada pelo fabricante localizada no Estado de Rondônia, cuja identificação (razão social, endereço, telefone e e-mail) deverá ser informada por escrito no ato da entrega.

10.3. O atendimento técnico inicial deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a notificação formal da SEMAGRI, e os reparos ou substituições de peças em garantia deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena das sanções contratuais (TR, item 4.1.2).

10.4. Não sanado o defeito no prazo, ou havendo reincidência do mesmo defeito que comprometa a utilização do bem, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro novo, do mesmo modelo ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE.

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

10.5. O prazo de garantia ficará acrescido do período em que o bem permanecer inoperante por defeito coberto, e as peças substituídas terão garantia própria a partir da substituição.

10.6. Decorrido o prazo de atendimento sem solução ou justificativa aceita, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar terceiro para executar os reparos e a cobrar da CONTRATADA o reembolso dos custos, sem prejuízo da garantia e das sanções cabíveis.

10.7. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos da faculdade prevista no art. 96 da Lei n. 14.133/2021, por não ter sido prevista no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação, são obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer integralmente o objeto em conformidade com as especificações do item 1.3 do Termo de Referência, com o Edital e com sua proposta, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução (TR, item 12.1);

b) cumprir os prazos e as condições de entrega, responsabilizando-se pelos custos de transporte até o local designado (TR, item 12.2);

c) garantir que os bens atendam aos padrões de qualidade, quantidade e segurança exigidos, substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, aqueles que apresentarem avarias, defeitos ou não conformidades (TR, itens 12.3 e 12.5);

d) ministrar a capacitação operacional relativa ao Item 03, nos termos da Cláusula 7.5;

e) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021; TR, itens 4.4 e 12.8);

f) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento (art. 121 da Lei n. 14.133/2021);

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119 da Lei n. 14.133/2021);

h) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, inclusive por negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou prepostos e por acidentes ocorridos durante a entrega, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120 da Lei n. 14.133/2021; TR, item 12.9);

i) manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do Contrato (art. 118 da Lei n. 14.133/2021);

j) comunicar à Administração, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, qualquer motivo que impeça o cumprimento do prazo de entrega, com a devida comprovação (TR, item 12.6);

k) cumprir, durante toda a execução, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei (art. 92, inciso XVII, e art. 116 da Lei n. 14.133/2021);

l) observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis ao fornecimento, à utilização e à manutenção dos bens, inclusive as relativas ao controle de emissões, ao uso racional de insumos e ao descarte ambientalmente adequado de resíduos e embalagens (TR, item 4.5);

m) fornecer os documentos e as informações necessários à prestação de contas do Convênio n. 627/2025/PGE-SEAGRI e permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia aos documentos e registros relacionados a este Contrato (Cláusulas 7.1.3 e 10 do Termo de Convênio; art. 169 da Lei n. 14.133/2021);

n) não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato.

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência (item 13):

a) zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, observando as normas legais e regulamentares e a boa-fé;

b) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

c) emitir e encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento;

d) receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos, verificando sua conformidade e registrando por escrito eventuais irregularidades;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção;

f) designar formalmente o gestor e o fiscal do Contrato (arts. 7º e 117 da Lei n. 14.133/2021);

g) efetuar o pagamento no prazo e na forma estabelecidos neste Contrato;

h) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

i) emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, no prazo de até 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei n. 14.133/2021);

j) providenciar a identificação dos bens adquiridos com a participação das instituições envolvidas no Convênio, nos termos de sua Cláusula 9.1, e prestar contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, ficando indicados, conforme o item 6.4 do Termo de Referência:

a) Gestor do Contrato: Sebastião Luiz de Oliveira Filho – Secretário Municipal de Agricultura;

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

b) Fiscal Técnico/Administrativo: Erik Rafael Piovesan – Matrícula n. 6602.

13.2. A designação será formalizada por portaria, que poderá indicar substitutos, observado o princípio da segregação de funções (art. 7º, § 1º, da Lei n. 14.133/2021).

13.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o necessário para a regularização das faltas ou defeitos, e informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que ultrapassarem sua competência (art. 117, §§ 1º e 2º).

13.4. O fiscal poderá ser auxiliado por terceiros contratados ou pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração (art. 117, §§ 3º e 4º).

13.5. Poderá ser admitida, a critério exclusivo e motivado da Administração, justificativa formal da CONTRATADA para pequenas divergências em acessórios secundários, desde que o acessório entregue seja comprovadamente equivalente ou superior ao especificado, mediante manifestação técnica do fiscal, e que a divergência não importe redução de capacidade, potência, vida útil, garantia ou segurança operacional, alteração das especificações mínimas do item 1.3 do Termo de Referência ou do preço contratado, nem prejuízo ao erário (TR, item 6.3).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei n. 14.133/2021, mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento previstas no art. 136.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 125 da Lei n. 14.133/2021), observadas a disponibilidade orçamentária e a Cláusula 14.3.

14.3. É vedada a alteração do objeto que desvirtue a finalidade do Convênio n. 627/2025/PGE-SEAGRI (Cláusula 8.1.1 do Termo de Convênio).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do Contrato;

II – der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do Contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.2. Serão aplicáveis à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções (art. 156 da Lei n. 14.133/2021):

a) advertência, pela infração do inciso I do item 15.1, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, § 2º);

b) multa, calculada na forma deste Contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, aplicável a qualquer das infrações do item 15.1 (art. 156, § 3º);

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Urupá/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações dos incisos II a VII do item 15.1, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, § 4º);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações dos incisos VIII a XII do item 15.1, bem como pelas dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave (art. 156, § 5º).

15.3. As multas observarão os seguintes parâmetros:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, na substituição de bens rejeitados ou no atendimento em garantia, incidente sobre o valor do item em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após os quais poderá restar caracterizada a inexecução parcial ou total (art. 162 da Lei n. 14.133/2021);

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do item, pela infração do inciso I do item 15.1;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelas infrações dos incisos II, IV, V, VI e VII do item 15.1;

d) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, pelas infrações dos incisos III e VIII a XII do item 15.1.

15.4. A aplicação de multa moratória não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único).

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

15.6. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (art. 156, § 7º), e a aplicação de

qualquer delas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido, a CONTRATADA responderá pela diferença, que será descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

15.8. Na aplicação da multa, será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157). A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas (art. 158).

15.9. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 166), e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167).

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

15.11. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis de sua aplicação (art. 161), admitida a reabilitação nos termos do art. 163.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A extinção poderá ser (art. 138):

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral ou judicial.

16.3. A extinção por ato unilateral da Administração acarretará, sem prejuízo das sanções, as consequências previstas no art. 139 da Lei n. 14.133/2021, inclusive a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de extinção administrativa, bem como as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE E DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais de integridade e a Lei n. 12.846/2013, abstendo-se de oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida relacionada à licitação ou à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes deverão tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato exclusivamente para as finalidades de sua execução, em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, e respondendo pelos danos que causarem pela inobservância da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo a Lei n. 8.078/1990 e os princípios gerais dos contratos (art. 89 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos dos arts. 91, 94 e 174 da Lei n. 14.133/2021, observado o art. 176, parágrafo único, e a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Oeste/RO, à qual pertence o Município de Urupá/RO, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ou eletronicamente.

Urupá/RO, ____ de _____ de _____.

_____
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO
CONTRATANTE

_____
SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Agricultura – SEMAGRI
CONTRATANTE

_____
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL] – CNPJ n. _____
CONTRATADA

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"